

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA No- 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 065/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 56, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁ-SICO PARA BICICLETA COM CÂMBIO E BICICLETA SEM CÂMBIO.

1) Dar nova redação aos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 2º, conforme abaixo:

DE:

§ 5º Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos I e III deste artigo, os garfos com suspensão, observando os limites percentuais estabelecidos no cronograma a seguir, tomando-se por base a produção anual de bicicletas com câmbio, por empresa, no ano calendário:

I - para o ano de 2008: 30% (trinta por cento); e

II - para os anos de 2009 em diante: 50% (cinquenta por cento).

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2008, caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10% (dez por cento).

§ 8º Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos I e III deste artigo, os garfos rígidos, guidão e aros das rodas, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de bicicletas com câmbio, por empresa, no ano calendário.

§ 9º Ficam temporariamente dispensados da fabricação e pintura nacional, os quadros utilizados na fabricação das bicicletas até um total de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da produção anual, por empresa, não podendo esse percentual ultrapassar a 3.000 (três mil) unidades anuais.

PARA:

§ 5º Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos I e III deste artigo, os garfos com suspensão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção anual de bicicletas com câmbio, por empresa, no ano calendário:

§ 6º Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos I e III deste artigo, os garfos rígidos e os aros das rodas, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de bicicletas com câmbio, por empresa, no ano calendário.

§ 7º Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos I e III deste artigo, os guidões, até o limite de 18% (dezoito por cento) da produção anual de bicicletas com câmbio, por empresa, no ano calendário.

§ 8º Ficam temporariamente dispensados da fabricação e pintura nacional, os quadros utilizados na fabricação das bicicletas com câmbio, até um total de 5% (cinco por cento) da produção da empresa, no ano calendário.

§ 9º Caso os percentuais a que se referem os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, sejam ultrapassados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

OBS: As exigências a que se referem os incisos I e III são:

I - fabricação do garfo, guidão e aros das rodas;

III - pintura completa do quadro e garfo;

2) Incluir o § 10 ao artigo 2º, com a seguinte redação:

§ 10. A diferença residual a que se referem os §§ 5º, 6º, 7º e 8º não poderão exceder aos seguintes percentuais respectivos: 10% (dez por cento); 4% (quatro por cento); 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento).

PROPOSTA Nº 074/2011 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 229 E 230, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ACUMULADOR ELÉTRICO PRÓPRIO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, DA POSIÇÃO NCM 8517.12.

1) Incluir o § 2º no art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 2º Caso, na apuração do cumprimento do percentual de dispensa referente ao inciso IV do art. 1º, for verificado que a utilização de placas de circuito impresso montadas foi superior ao previsto no caput deste artigo, será permitida a compensação, no ano calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

OBS: O inciso IV corresponde à montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável.

PROPOSTA Nº 075/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁ-SICO PARA REFRIGERANTES (EXCETO DE GUARANÁ).

1) Dar nova redação ao art.1º, conforme abaixo:

DE:

“Art.1º Fica estabelecido para os produtos REFRIGERANTES (EXCETO DE GUARANÁ), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

“Art. 1º O processo produtivo básico para os produtos REFRIGERANTES (EXCETO DE GUARANÁ), REFRESCOS, BEBIDAS ISOTÔNICAS E BEBIDAS ENERGÉTICAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT no 12, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ser o seguinte:”

PROPOSTA Nº 080/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CHASSI, DE AÇO, PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

- 1) Excluir o produto chassi, de aço, NCM 8714.19.00, do Anexo VI, do art. 1º - Partes e peças soldadas.
- 2) Incluir o inciso LXXXVI ao art.1º, estabelecendo o processo produtivo para chassi, de aço, para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, conforme a seguir:
 - a) soldagem;
 - b) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos;
 - c) polimento;
 - d) pintura; e
 - e) montagem.

CONDICIONANTES:

- A) Para o cumprimento do processo produtivo, os fabricantes deverão realizar todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.
- B) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- C) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante da alínea “a”, que não poderá ser terceirizada.
- D) Não serão admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

PROPOSTA Nº 083/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FILTRO DE RADIOFREQUÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO (BROADCAST).

- I - fabricação local das peças metálicas que compõem o filtro;
- II - montagem dos subconjuntos que compõem o filtro;
- III - integração das partes mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes para a montagem do produto final; e
- IV - executar a sintonia do filtro (tunning).

CONDICIONANTES:

- A) A fabricação local de peças metálicas deverá atender ao seguinte cronograma, tomando como base o valor total das peças metálicas utilizadas no ano-calendário:
 - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de junho de 2012: 5 % (cinco por cento);
 - De 1º de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 50% (cinquenta por cento);
 - De 1º de janeiro de 2013 em diante: 85% (oitenta e cinco por cento).
- B) Filtros com potência superior a 4kW ficam dispensa dos das etapas I, II e III até o limite de 10% (dez por cento) do volume de filtros de potência inferior a 4 kW fabricados localmente.

Diário Oficial Nº 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2011

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 369, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 389/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento no valor de US\$ 2,100,000.00 (dois milhões e cem mil dólares norte-americanos) do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa nº 0003, aprovado mediante Resolução nº 0112, de 20/05/2010 - Ampliação, para o produto CICLOMOTOR - Código Suframa nº 0005, aprovado por meio da Resolução nº 0333, de 16/12/2010 - Ampliação, em nome da empresa CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A, com inscrição Suframa nº 20.0789.01-5 e CNPJ sob nº 00.704.722/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK